



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 801 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o abono que indica para os Profissionais do Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono remuneratório para os Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício da sala de aula, o qual será aplicado, uma única vez, no mês de janeiro do ano de 2008, segundo os critérios definidos nesta Lei.


§ 1º – O abono poderá alcançar até uma vez o salário base percebido pelo Profissional do Magistério, fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Os critérios referidos no “caput” deste artigo, serão os seguintes:

- I – Freqüência em sala de aula;
- II – Freqüência na Formação de Professores.

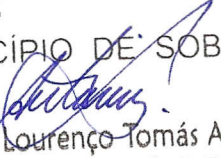
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


JULIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Preparador Assistente OAB-CE 5616



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 672/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1052/07


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o abono que indica para os Profissionais do Magistério e dá outras providências.**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616